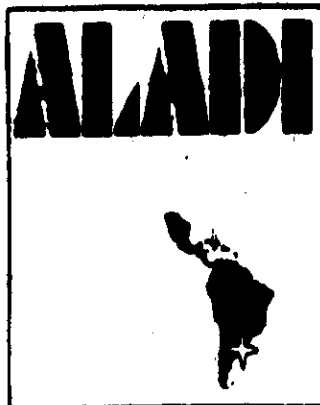




Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

ACORDO COMERCIAL No. 22

Setor da indústria de óleos essen-
ciais, químico-aromáticos, aromas
e sabores

Sétimo Protocolo Adicional

ALADI/AAP.C/22.7
8 de janeiro de 1990

De conformidade com o disposto nos artigos 3 e 17 do Acordo Comercial no. 22, subscrito pelos Governos da República Argentina, da República Federativa do Brasil e dos Estados Unidos Mexicanos no setor da indústria de óleos essenciais, químico-aromáticos, aromas e sabores de 29 de novembro de 1982, os Plenipotenciários que subscrevem este Protocolo Adicional, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes depositados na Secretaria-Geral da Associação, outorga dos em boa e devida forma:

ACORDAM:

Artigo 1o.- Substituir as preferências pactuadas pelos países signatários para a importação dos produtos negociados no presente Acordo, pelas registradas no Anexo 1 deste Protocolo.

Artigo 2o.- Atualizar as Notas Complementares que regulam a importação dos produtos negociados, nos termos estabelecidos no Anexo 2.

Incorporar, também como Nota Complementar da República Argentina e dos Estados Unidos Mexicanos, a seguinte disposição:

"Os produtos negociados no presente Acordo entre a República Argentina e os Estados Unidos Mexicanos se beneficiarão de uma preferência adicional de 15 por cento, quando sua importação seja feita através dos Programas de Intercâmbio Compensado a que se refere o artigo 13 do Acordo de Complementação Econômica no. 6."

Artigo 3o.- Modificar o Regime de Origem do presente Acordo conforme a Resolução 78 do Comitê de Representantes, naquilo em que for aplicável, o qual ficará registrado nos termos estabelecidos no Anexo 3 deste Protocolo.

O Acordo 91 do Comitê de Representantes, que regulamenta a Resolução 78, fará parte do Regime de Origem do Acordo.

Artigo 4o.- Em tudo o que não tiver sido modificado por este Protocolo, a importação dos produtos negociados regular-se-á de conformidade com as disposições do Protocolo de 29 de novembro de 1982.

Artigo 5o.- As preferências registradas neste Protocolo vigorarão a partir de 1o. de janeiro de 1990.

ANEXO 1

PREFERENCIAS PACTUADAS PARA A IMPORTAÇÃO
DOS PRODUTOS NEGOCIADOS

	<u>Página</u>
A. Preferências pactuadas entre a Argentina, Brasil e México	5
B. Preferências pactuadas entre a Argentina e o Brasil	23
C. Preferências pactuadas entre a Argentina e o México	35
D. Preferências pactuadas entre o Brasil e o México	48

Acordo : 02-022

Preferencias Acordadas entre: ARGENTINA BRASIL MEXICO

- 5 -

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME DO ACORDO		PAIS	O b s e r v a c a o
		REGIME GERAL	R. Leg. Pref. (%)		
	T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.				
29.02	DERIVADOS HALOGENADOS DOS HIDROCARBONETOS				
29.02.3	AROMATICOS				
29.02.3.03	CLORETO DE BENZIL				
	2902040403 LI 14	AR : LI	80		PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
29.04	ALCOOIS ACICLICOS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS				
29.04.1	MONOALCOOIS				
29.04.1.17	LINALOL				
	2905220200 LI 40	BR : LI	80		PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	29052203 LI 0	ME : LI	80		PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
29.05	ALCOOIS CICLICOS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS				
29.05.1	ALCOOIS CICLANICOS, CICLENICOS E CICLOTERPENICOS				
29.05.1.99	OS DEMAIS				
	2905000199 LI 14	AR : LI	80		2 -ETIL-4-(2,2,3 TRIMETIL-3-CICLOPENTEN-1-IL)-2 BUTEN-1-OL P REFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	2905000108 LI 14	LI	80		CEDRENOL PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	2905000108 LI 14	LI	80		CEDROL PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
		BR : LI	80		2-ETIL-4-(2,2,3 TRIMETIL-3-CICLOPENTEN-1-IL)-2 BUTEN-1-OL

NALADI	D e s c r i c a o		REGIME DO ACORDO		PAIS:	D e s e r v a c a o
	REGIME	GERAL	R. Leg	Prof. (%)		
	T. NACIONAL	R. Leg.	Ad-val	Espec.		
29.05.1.99: (Cont.)					BR	
	2906199900 LI	30				PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
					LI	80
	2906190100 LI	20				CEDRENOL PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
					LI	80
	2906190100 LI	20				CEDROL PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
					ME	LI
	29061999 LI	10				80 2-ETIL-4-(2,2,3 TRIMETIL-3-CICLOPENTEN-1-IL)-2 BUTEN-1-OL PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
29.05.2	ALCOOIS AROMATICOS					
29.05.2.04: CINAMICO					AR	LI
	2905000203 LI	14				80 PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
29.05.2.05: FENILETILICO					AR	LI
	2905000202 LI	14				57 PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
29.08	ETERES-OXIDOS, ETERES-OXIDOS-ALCOOIS, ETERES-OXI- DOS-FENOIS, ETERES-OXIDOS-ALCOOIS-FENOIS, PEROXI- DOS DE ALCOOIS E PEROXIDOS DE ETERES, E SEUS DERI- VADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSA- DOS					
29.08.2	ETERES-OXIDOS CICLANICOS, CICLENICOS E CICLOTERPE- NICOS					
29.08.2.01: EUCALIPTOL (CINEOL)					ME	LI
	29092001 LI	10				80 PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990

NALADI	D e s c r i c a o		REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
	REGIME	GERAL	PAIS	R. Leg Pref. (%)	
	T. NACIONAL	R. Leg. Ad-val	Espec.		
29.09	EPOXIDOS, EPOXI-ALCOOIS, EPOXI-FENOLIS E EPOXI-ETERES (ALFA OU BETA); SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS				
29.09.1	EPOXIDOS, EPOXI-ALCOOIS, EPOXI-FENOLIS E EPOXI-ETERES (ALFA OU BETA)				
29.09.1.99	OS DEMAIS		AR	LI 80	ALFA CEDRENO EPOXIDADO PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	2909030199	LI 14	BR	LI 80	ALFA CEDRENO EPOXIDADO PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	2910909900	LI 30	ME	LI 80	ALFA CEDRENO EPOXIDADO PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	29109099	LI 10			
29.10	ACETAIS, SEMI-ACETAIS E ACETAIS E SEMI-ACETAIS DE FUNCOES OXIGENADAS SIMPLES OU COMPLEXAS, E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS				
29.10.1	ACETAIS, SEMI-ACETAIS E ACETAIS E SEMI-ACETAIS DE FUNCOES OXIGENADAS SIMPLES OU COMPLEXAS				
29.10.1.99	OS DEMAIS		AR	LI 80	C ITRAL D IMETIL ACETAL P REFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	2910000199	LI 14	BR	LI 80	C ITRAL D IMETIL ACETAL P REFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	2911009900	LI 30			
29.11	ALDEIDOS, ALDEIDOS-ALCOOIS, ALDEIDOS-ETERES, ALDEIDOS-FENOLIS E OS DEMAIS ALDEIDOS DE FUNCOES OXIGENADAS SIMPLES OU COMPLEXAS; POLIMEROS CICLICOS DOS ALDEIDOS; PARAFORMALDEIDO				
29.11.3	ALDEIDOS AROMATICOS				

NALADI	D e s c r i c a o		REGIME DO ACORDO		PAIS	O b s e r v a c a o
			REGIME	GERAL		
	T. NACIONAL	R. Leg.	Ad-v	1 Es pec.		
29.11.3.01: ALDEIDO BENZOICO (BENZALDEIDO)					AR : LI	80
	2911000401	LI		14		PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
29.11.3.02: ALDEIDO CINAMICO					AR : LI	80
	2911000402	LI		14		PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
29.11.4 : ALDEIDOS-ALCOOIS						
29.11.4.02: HIDROXICITRONELAL					AR : LI	80
	2911000501	LI		14		PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
29.11.5 : ALDEIDOS-ETERES, ALDEIDOS-FENOIS E OUTROS ALDEIDOS DE FUNCOES OXIGENADAS SIMPLES OU COMPLEXAS						
29.11.5.03: ALDEIDO ANISICO (ALDEIDO PARA-METOXIBENZ OICO)					AR : LI	80
	2911000601	LI		14		PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	2912490400	LI		20	BR : LI	80
						PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
29.13 : CETONAS, CETONAS-ALCOOIS, CETONAS-FENOIS , CETONAS-ALDEIDOS, QUINONAS, QUINONAS-ALCOOIS, QUINONAS-FENOIS, QUINONAS-ALDEIDOS E OUTRAS CETONAS E QUINONAS DE FUNCOES OXIGENADAS SIMPLES OU COMPLEXAS, E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS , NITRADOS E NITROSADOS						
29.13.1 : CETONAS ACICLICAS						
29.13.1.99: OS DEMAIS					AR : LI	80
	2913030299	LI		14		METIL 2,6,10-TRIMETIL 2,5,9-DODECATRIEN CETONA PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990

NALADI	D e s c r i c a o		REGIME DO ACORDO		PAIS	U b s e r v a c a o
	REGIME	GERAL	R.Leg	Pref. (%)		
	T. NACIONAL	R.Leg.	Ad-val	Espec.		
29.13.1.99: (Cont.)					BR : LI	80
	2914199900	LI	30			METIL 2,6,10-TRIMETIL 2,5,9-DODECATRIEN CETONA P REFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	29141999	LI	10		ME : LI	80
						METIL 2,6,10-TRIMETIL 2,5,9-DODECATRIEN CETONA P REFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
29.13.2 CETONAS CICLANICAS, CICLENICAS E CICLOTERPENICAS						
29.13.2.02: METILIONONAS					AR : LI	80
	2913030202	LI	30			P REFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	2914230200	LI	60		BR : LI	80
	29142302	LI	10			P REFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
29.13.2.09: CARVONA					ME : LI	80
	2913030206	LI	14			P REFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
29.13.2.99: OS DEMAIS					AR : LI	80
	2913030299	LI	14			METIL- CEDRENI L-CETONA PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	2913030299	LI	14		LI	80
						METIL- CEDRIL- CETONA PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
					LI	80
						1, 2,3,4,5,6,7,8 OCTAIDRO 2,3,8,8 TETRA- METIL-2-ACTON APTONA PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990

NALADI	D e s c r i c a o		REGIME DO ACORDO		PAIS:	O b s e r v a c a o
			REGIME	GERAL		
	T. NACIONAL	R. Leg.	Ad-va	1 Es	Pec.	
29.13.2.99: (Cont.)						
	2913030299	LI		14	AR	
			BR	LI	80	METIL-CEDRENIL-CETONA PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	2914299900	LI		30	LI	80
						METIL-CEDRIL-CETONA PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	2914299900	LI		30	LI	80
						1,2,3,4,5,6,7,8 OCTAIDRO 2,3,8,8 TETRA- METIL-2-ACETONAFONA PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	2914299900	LI		30	ME	LI
						1,2,3,4,5,6,7,8 OCTAIDRO 2,3,8,8 TETRA- METIL-2-ACETONAFONA PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	29142999	LI		10		
29.13.3	CETONAS AROMATICAS					
29.13.3.99: OS DE MAIS					AR	LI
						80
	2913030399	LI		14		1-1 DIMETIL-4-ACETIL-6-TERCIARIO BUTIL- INDANO (ALMIZCLE D.T.I.) PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
29.14	ACIDOS MONOCARBOXILICOS, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENE- TOS, PEROXIDOS E PERACIDOS, SEUS DERIVADOS HALOGE- NADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS					
29.14.1	ACIDO FORMICO					
29.14.1.99: OS DE MAIS					AR	LI
						80
	2914040101	LI		32		FORMIATO DE CEDRENILA PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
			BR	LI	80	
	2915139900	LI		5		FORMIATO DE DIIDROMIRCENILA PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990

Preferencias Acordadas entre: ARGENTINA BRASIL MEXICO

NALADI	D e s c r i c a o		REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
	REGIME T. NACIONAL	GERAL R. Leg. Ad-val Espec.	PAIS:	R. Leg Pref. (%)	
29.14.1.99: (Cont.)			BR		
	2915139900	LI 5	LI	80	FORMIATO DE GERANILA PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	2915139900	LI 5	LI	80	FORMIATO DE CEDRENIL A PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	29151399	LI 10	ME LI	80	FORMIATO DE DIIDROMI RCENILA PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	29151399	LI 10	LI	80	FORMIATO DE CEDRENIL A PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
29.14.2 ACIDO ACETICO					
29.14.2.25: OUTROS ESTERES DO ACIDO ACETICO			AR		
	2914020204	LI 30	LI	80	ACETATO DE CITRONELI LA PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	2914020299	LI 14	LI	80	ACETATO DE CEDRENILA PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	2914020299	LI 14	LI	80	ACETATO DE CEDRILA PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	2914020407	LI 14	LI	80	ACETATO DE NOPILA PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	2915391800	LI 60	BR LI	80	ACETATO DE CITRONELIL A PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
			LI	80	ACETATO DE "GUAYILO" PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
	REGIME T. NACIONAL	GERAL R. Leg. Ad-val	Espec.	PAIS:	R. Leg. Pref. (%)	
29.14.2.25: (Cont.)				BR		
	2915399900	LI	30	LI	80	ACETATO DE CEDRENILA PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	2915399900	LI	30	LI	80	ACETATO DE CEDRILA PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	2915399900	LI	30	LI	80	ACETATO DE DINETIL BENZIL CARBINILA PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	2915399900	LI	30	LI	80	ACETATO DE O-TER-BUTILCICLOHEXANILA PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	2915399900	LI	30	ME : LI	80	ACETATO DE CITRONELILA PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	29153999	LI	10	LI	80	ACETATO DE "GUAYILO" PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	29153999	LI	10	LI	80	ACETATO DE O-TER-BUTILCICLOHEXANILA PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	29153999	LI	10			
29.14.2.99: OS DEMAIS				AR	LI 80	ACETATO DE ESTIRALILA (ACETATO DE METIL FENIL CARBINILA) PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	2914020199	LI	14	LI	80	ACETATO DE HEXILA PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	2914020110	LI	32	BR : LI	80	ACETATO DE HEXILA

Acordo : 02-022

Preferencias Acordadas entre: ARGENTINA BRASIL MEXICO

- 13 -

NALADI	D e s c r i c a o		REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
	REGIME	GERAL	R. Leg	Pref. (%)	
	T. NACIONAL	R. Leg.	Ad-val	Espec.	
29.14.2.99: (Cont.)			BR		
	2915399900	LI	30		REFERENCIA EM VIGOR ATÉ 31/XII/1990
			ME	LI 80	
	29153999	LI	10		ACETATO DE HEXILA REFERENCIA EM VIGOR ATÉ 31/XII/1990
29.14.3	ACIDOS PROPIONICO, BUTIRICO E ISOBUTIRICO, VALE- RIANICO E ISOVALERIANICO E PALMITICO				
29.14.3.00:	ACIDO PROPIONICO				
29.14.3.09:	OS DEMAIS				
	2915500300	LI	20	BR LI 80	PROPIONATO DE GERANILA REFERENCIA EM VIGOR ATÉ 31/XII/1990
	2915500300	LI	20	LI 80	PROPIONATO DE BENZILA REFERENCIA EM VIGOR ATÉ 31/XII/1990
	29155099	LI	10	ME LI 80	PROPIONATO DE BENZILA REFERENCIA EM VIGOR ATÉ 31/XII/1990
29.14.3.10:	ACIDOS BUTIRICO E ISOBUTIRICO				
29.14.3.15:	BUTIRATO DE ETILA				
	2914040113	LI	14	AR LI 80	REFERENCIA EM VIGOR ATÉ 31/XII/1990
29.14.3.19:	OS DEMAIS				
	2915600399	LI	20	BR LI 80	ISOBUTIRATO DE GERANILA REFERENCIA EM VIGOR ATÉ 31/XII/1990
29.14.7	ACIDOS AROMATICOS SATURADOS				

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME DO ACORDO		PAIS:	R. Leg. Pref. (%)	O b s e r v a c a o
		REGIME	GERAL			
	T. NACIONAL R. Leg. Ad-va 1 Esp ec.					
29.14.7.08:	BENZOATO DE BENZILA	AR	LP	100		OS CERTIFICADOS DE DECLARAÇÕES JURAMENTAIS DE NECESSIDADES DE IMPORTAÇÃO SERÃO EMITIDOS COM PARECER FAVORAVEL PREVIO DO MINISTERIO DA SAUDE E AÇÃO SOCIAL PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	2914040302 LP 35					
29.16	ACIDOS CARBOXILICOS COM FUNCAO ALCOOL, FENOL, AL- DEIDO OU CETONA E OUTROS ACIDOS CARBOXILICOS COM FUNCOES OXIGENADAS SIMPLES OU COMPLEXAS, SEUS ANI- DRIDOS, HALOGENETOS, PEROXIDOS E PERACIDOS, SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NI- TROSADOS					
29.16.3	ACIDOS CARBOXILICOS COM FUNCAO FENOL					
29.16.3.00:	ACIDO SALICILICO					
29.16.3.09:	OS DEMAIS	AR	LI	80		SALICILATO DE BENZILA PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	2916000311 LI 14					
29.23	COMPOSTOS AMINADOS DE FUNCOES OXIGENADAS SIMP LES OU COMPLEXAS					
29.23.2	AMINO-FENOLIS E AMINONAFTOIS, E SEUS DERIVADOS HA- LOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS, NITROSADOS, SEUS SAIS E SEUS ESTERES					
29.23.2.99:	OS DEMAIS	AR	LI	80		ANTRANILATO DE ETILA PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	2923000412 LI 14					
			LI	80		ANTRANILATO DE METILA PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	2923000412 LI 14					
29.27	COMPOSTOS DE FUNCAO NITRILA					

NALADI	D e s c r i c a o		REGIME DO ACORDO		PAIS:	O b s e r v a c a o
	REGIME	GERAL	R. Leg	Pref. (%)		
	T. NACIONAL	R. Leg.	Ad-val	Espec.		
29.27.0.99: OS DEMAIS					BR : LI 80	CITRIL-NITRILA (GERANO-NITRILA) PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	2926907900	LI	30		ME : LI 80	CITRIL-NITRILA (GERANO-NITRILA) PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	29269099	LI	10		LI 80	CITRONELO-NITRILA PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	29269099	LI	10			
29.35 COMPOSTOS HETEROCICLICOS, INCLUSIVE OS ACIDOS NUCLEICOS						
29.35.9 OUTROS COMPOSTOS HETEROCICLICOS						
29.35.9.99: OS DEMAIS					AR : LI 80	(1,3,4,6,7,8-HEXAIDRO-4,6,6,7,8,8-HEXAMETIL-1-CICLOPENTA-GAMMA-2-BENZOPIRANO) QUOTA: 5 - 300 KG PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	2935021999	LI	14		ME : LI 80	(1,3,4,6,7,8-HEXAIDRO-4,6,6,7,8,8-HEXAMETIL-1-CICLOPENTA-GAMMA-2-BENZOPIRANO) PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	29329099	LI	10			
32.04 MATERIAS CORANTES DE ORIGEM VEGETAL (INCLUSIVE OS EXTRATOS DE MADEIRAS TINTORIAIS E DE OUTRAS ESPÉCIES TINTORIAIS VEGETAIS, EXCLUSIVE ANIL) E MATERIAS CORANTES DE ORIGEM ANIMAL						
32.04.2 DE ORIGEM ANIMAL						
32.04.2.01: DE COCHONILHA					BR : LI 80	PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	3203000201	LI	20		ME : LI 80	VERMELHO NATURAL 4 (7.5.470)

Acordo : 02-022

Preferencias Acordadas entre: ARGENTINA BRASIL MEXICO

- 1.6 -

NALADI	D e s c r i c a o				REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
	REGIME	GERAL	PAIS:		R. Leg	Pref. (%)	
	T. NACIONAL	R. Leg.	Ad-val	Es. pec.			
32.04.2.01: (Cont.)					ME		PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	32030002	LI		5			
					LI	40	VERMELHO NATURAL 7
	32030002	LI		5			PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
33.01	OLEOS ESSENCIAIS (DESTERPENADOS OU NAO), LIQUIDOS OU CONCRETOS; RESINOIDES; SOLUCOES CONCENTRADAS DE: OLEOS ESSENCIAIS EM GORDURAS, EM OLEOS FIXOS, EM CERAS OU EM MATERIAS SEMELHANTES, OBTIDAS POR EN- FLORAGEM OU MACERACAO; SUBPRODUTOS TERPENICOS RE- SIDUAIS DA DESTERPENACAO DOS OLEOS ESSENCIAIS						
33.01.1	OLEOS ESSENCIAIS (DESTERPENADOS OU NAO), LIQUIDOS OU CONCRETOS						
33.01.1.01: DE ALFAZEMA, ASPIC OU LAVANDA					AR	LI 40	DE LAVANDA
	3301000104	LI		30			PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
					ME	LI 40	DE LAVANDA
	33012301	LI		10			PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
					LI	47	DE ALFAZEMA OU ASPIC
	33012301	LI		10			PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
33.01.1.03: DE CABREUVA					AR	LI 40	PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	3301000110	LI		30			
					ME	LI 40	PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	33012901	LI		10			
33.01.1.06: DE CITRONELA					BR	LI 40	QUOTA: US\$ 300.000
							PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990

Preferencias Acordadas entre: ARGENTINA BRASIL MEXICO

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
	REGIME T. NACIONAL	GERAL R. Leg. Ad-val	Espec.	PAIS	R. Leg Pref. (%)	
33.01.1.06: (Cont.)	3301290500	LI	60	BR		
				ME	LI 80	PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	33011901	LI	10			
33.01.1.09: DE LEMON GRASS	3301299900	LI	60	BR	LI 90	PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
				ME	LI 80	PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	33011902	LI	10			
33.01.1.12: DE PAU-ROSA	33012901	LI	10	ME	LI 80	PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
33.01.1.13: DE PETIT-GRAIN	33012901	LI	10	ME	LI 67	PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
33.01.1.14: DE SASSAFRAS	33012901	LI	10	ME	LI 80	PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
33.01.1.99: OS DEMAIS	3301000199	LI	30	AR	LI 40	DE ARRUDA PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	3301000118	LI	14		LI 64	DE AL FAVACA PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990

NALADI	D e s c r i c a o		PAIS	REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
				R. Leg	Pref. (%)	
	REGIME	GERAL				
	T. NACIONAL	R. Leg.	Ad-val	Espec.		
33.01.1.99: (Cont.)			AR			
			LI	40	DE ABSINTO	
					PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990	
3301000199 LI	30		LI	40	DE MANJERONA	
					PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990	
3301000199 LI	30		LI	40	DE SALVA	
					PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990	
3301000199 LI	30		LI	40	DE ALECRIM	
					PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990	
3301000199 LI	30		LI	80	DE CANELA	
					PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990	
3301000112 LI	14		LI	80	DE CASSIA	
					PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990	
3301000117 LI	14		LI	80	DE PALMA-ROSA	
					PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990	
3301000199 LI	30		LI	80	DE COPAIBA	
					PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990	
3301000103 LI	30		LI	80	DE CIPRESTE (AGULHAS)	
					PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990	
3301000114 LI	14		LI	80	DE "EUCALIPTUS STAIGERIANA"	
					PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990	
3301000101 LI	30		LI	40	DE "LAVANDIN"	
					QUOTA: US\$ 180.000	

Preferencias Acordadas entre: ARGENTINA BRASIL MEXICO

NALADI	D e s c r i c a o		REGIME DO ACORDO		PAIS	O b s e r v a c a o
	REGIME	GERAL	R. Leg	Pref. (%)		
	T. NACIONAL	R. Leg.	Ad-val	Espec.		
33.01.1.99: (Cont.)					AR	
	3301000104	LI	30			PREFERENCIA EM VIGOR ATÉ 31/XII/1990
		LI		80		DE ESTRAGÃO
	3301000199	LI	30			PREFERENCIA EM VIGOR ATÉ 31/XII/1990
		BR		80		DE ARRUDA
	3301299900	LI	60			PREFERENCIA EM VIGOR ATÉ 31/XII/1990
		LI		90		DE ALFAVACA
	3301299900	LI	60			PREFERENCIA EM VIGOR ATÉ 31/XII/1990
		LI		90		DE ABSINTO
	3301299900	LI	60			PREFERENCIA EM VIGOR ATÉ 31/XII/1990
		LI		90		DE MANJERONA DOCE
	3301299900	LI	60			PREFERENCIA EM VIGOR ATÉ 31/XII/1990
		LI		80		DE "SALVIA OFFICINALIS"
	3301299900	LI	60			DE "SALVIA SCLAREA"
		LI		90		PREFERENCIA EM VIGOR ATÉ 31/XII/1990
	3301299900	LI	60			DE ALECRIM
		LI		80		PREFERENCIA EM VIGOR ATÉ 31/XII/1990
	3301299900	LI	60			DE "TEGETES"
		LI		80		PREFERENCIA EM VIGOR ATÉ 31/XII/1990
	3301299900	LI	60			DE "LAVANDIN"
		LI		80		PREFERENCIA EM VIGOR ATÉ 31/XII/1990
	3301299900	LI	60			DE ESTRAGÃO
		LI		80		PREFERENCIA EM VIGOR ATÉ 31/XII/1990

NALADI	D e s c r i c a o			PAIS:	REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
	REGIME	GERAL			R. Leg	Pref. (%)	
	T. NACIONAL	R. Leg.	Ad-va 1 Espec.				
33.01.1.99: (Cont.)				ME	LI	80	
	33012901	LI	10				D E ARRUDA P REFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
					LI	80	
	33012901	LI	10				D E ALFAVACA P REFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
					LI	80	
	33012901	LI	10				D E ABSINTO P REFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
					LI	80	
	33012901	LI	10				D E MANJERONA P REFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
					LI	75	
	33012901	LI	10				D E SALVA PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
					LI	67	
	33012901	LI	10				D E ALECRIM PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
					LI	80	
	33012901	LI	10				D E TOMILHO PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
					LI	80	
	33012901	LI	10				D E OREGÃO P REFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
					LI	80	
	33012901	LI	10				D E CORIANDRO (CILANTRO) PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
					LI	60	
	33012901	LI	10				D E GUAIACO (PAU SANTO) PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
					LI	80	
							D E "TEGETES" P REFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO		PAIS	O b s e r v a c a o
	T. NACIONAL	REGIME R. Leg.	GERAL Ad-val Espec.	R. Leg	Pref. (%)		
33.01.1.99: (Cont.)				ME			
	33012901	LI	10	LI	50		DE PALMA-ROSA PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	33012901	LI	10	LI	50		DE COPAIBA PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	33012901	LI	10	LI	80		DE CI PRESTE (AGULHAS) PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	33012901	LI	10	LI	80		DE "EUCALIPTUS ST AIGERIANA" PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	33012901	LI	10	LI	67		DE "LAVANDIN" PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	33012301	LI	10	LI	80		DE ESTRAGÃO PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	33012901	LI	10				
33.04	MISTURAS ENTRE SI DE DUAS OU MAIS SUBSTANCIAIS ODO- RIFERAS, NATURAIS OU ARTIFICIAIS, E MISTURAS A BA- SE DE UMA OU MAIS DESTAS SUBSTANCIAIS (INCLUSIVE AS SIMPLES SOLUCOES EM ALCOOL), QUE CONSTITUAM MATE- RIAS BASICAS PARA A PERFUMARIA, A ALIMENTACAO E OUTRAS INDUSTRIAS						
33.04.0.01	MISTURAS ENTRE SI DE DUAS OU MAIS SUBSTANCIAIS ODO- RIFERAS, NATURAIS OU ARTIFICIAIS, E MISTURAS A BA- SE DE UMA OU MAIS DESTAS SUBSTANCIAIS (INCLUSIVE AS SIMPLES SOLUCOES EM ALCOOL), QUE CONSTITUAM MATE- RIAS BASICAS PARA A PERFUMARIA, A ALIMENTACAO E OUTRAS INDUSTRIAS			AR	LI	80	RICIN OLEATO DE METILA PIROLIZADO, COMPOS- TO PRINCIPALMENTE POR HEPTANAL-UNDECIL- ENATO DE METILA PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	3304000299	LI	30				

NALADI	D e s c r i c a o		REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
			R. Leg	Pref. (%)	
	REGIME	GERAL	PAIS:		
	T. NACIONAL	R. Leg. Ad-val	Especc.		
33.04.0.01: (Cont.)					
			BR : LI	80	
					RICINOLEATO DE METILA PIROLIZADO, COMPOS TO PRINCIPALMENTE POR HEPTANALUNDECIL ENATO DE METILA PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	3302909900	LI		60	
			ME : LI	80	
					RICINOLEATO DE METILA PIROLIZADO, COMPOS TO PRINCIPALMENTE POR HEPTANALUNDECIL ENATO DE METILA PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	33029099	LI		15	

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME DO ACORDO		PAIS	O b s e r v a c a o
		REGIME GERAL	R. Leg Pref. (%)		
	T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.				
07.04	LEGUMES E HORTALICAS, DESSECADOS, DESIDRATADOS OU EVAPORADOS, MESMO CORTADOS EM PEDACOS OU FATIAS OU AINDA ESMAGADOS OU PULVERIZADOS, MAS SEM QUALQUER OUTRO PREPARO				
07.04.0.99	OS DE MAIS				
		BR : LI	80		C E B O L A N A T U R A L D E S I D R A T A D A P R E F E R E N C I A E M V I G O R A T E 3 1 / X I I / 1 9 9 0
	0712200000 LI 15				
13.03	SUCOS E EXTRATOS VEGETAIS; MATERIAS PECTICAS, PECTINATOS E PECTATOS; AGAR-AGAR E OUTROS MUCILAGOS E ESPESSANTES DERIVADOS DE VEGETAIS				
13.03.1	SUCOS E EXTRATOS VEGETAIS				
13.03.1.99	OS DE MAIS				
		AR : LP	80		E X T R A T O D E A L C A C U Z (O R O C U Z) O S C E R T I F I C A D O S D E D E C L A R A C O E S J U R A M E N T A D A S D E N E C E S S I D A D E S D E I M P O R T A C A O S E R A O E M I T I D O S C O M P A R E C E R F A V O R A V E L P R E V I O D O M I N I S T E R I O D A S A U D E E A C A O S O C I A L P R E F E R E N C I A E M V I G O R A T E 3 1 / X I I / 1 9 9 0
	1303000102 LP 10				
29.01	HIDROCARBONETOS				
29.01.2	ACICLICOS NAO SATURADOS				
29.01.2.99	OS DE MAIS				
		BR : LI	80		7 - M E T I L - 3 M E T I L E N - 6 - O C T E N (C I T R O N E L E N E) P R E F E R E N C I A E M V I G O R A T E 3 1 / X I I / 1 9 9 0
	2901299900 LI 5				
29.01.4	CICLOTERPENICOS				
29.01.4.02	CANFENO				
		BR : LI	80		P R E F E R E N C I A E M V I G O R A T E 3 1 / X I I / 1 9 9 0
	2902191000 LI 5				

Acordo : 02-022

Preferencias Acordadas entre: ARGENTINA BRASIL

- 24 -

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME DO ACORDO		PAIS	R. Leg Pref. (%)	O b s e r v a c a o
		REGIME	GERAL			
		T. NACIONAL	R. Leg. Ad-val			
29.01.4.99	OS DEMAIS			AR	LI 80	TERPINOLENO QUOTA: 40 TONELADAS PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	2901110303 LI 30			BR	LI 80	TERPINOLENO QUOTA: 50 TONELADAS PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	2902199900 LI 30			LI	80	PINANO QUOTA: 5 TONELADAS PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	2902191200 LI 5					
29.04	ALCOOIS ACICLICOS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS					
29.04.1	MONOALCOOIS					
29.04.1.99	OS DEMAIS			BR	LI 80	DIIDROLINALOL PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	2905299900 LI 30			LI	80	TETRAIDRO-ALLO-OXIMENOL PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	2905299900 LI 30			LI	80	TETRAIDROLINALOL PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	2905299900 LI 30					
29.05	ALCOOIS CICLICOS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS					
29.05.1	ALCOOIS CICLANICOS, CICLENICOS E CICLOTERPENICOS					
29.05.1.06	MENTOL			BR	LI 80	QUOTA: 15 TONELADAS

Preferencias Acordadas entre: ARGENTINA BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o		PAIS	REGIME DO ACORDO R. Leg Pref. (%)		O b s e r v a c a o
	T. NACIONAL	REGIME GERAL R. Leg. Ad-val Espec.				
29.05.1.06: (Cont.)			BR			PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	2906110000	LI 20				
29.05.1.08: TERPINEOL			AR	LI 80		QUOTA: 1 0 TONELADAS PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	2905000106	LI 30				
			BR	LI 80		QUOTA: 1 5 TONELADAS PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	2906140000	LI 60				
29.05.1.99: OS DEMAIS			BR	LI 80		DIIDROTERPINEOL PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	2906140000	LI 60				
				LI 80		P-TERT-BUTIL CICLOHEXANOL QUOTA: 50 TONELADAS PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	2906199900	LI 30				
29.08	ETERES-OXIDOS, ETERES-OXIDOS-ALCOOIS, ETERES-OXI- DOS-FENOIS, ETERES-OXIDOS-ALCOOIS-FENOIS, PEROXI- DOS DE ALCOOIS E PEROXIDOS DE ETERES, E SEUS DERI- VADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSA- DOS					
29.08.2	ETERES-OXIDOS CICLANICOS, CICLENICOS E CICLOTERPE- NICOS					
29.08.2.01: EUCALIPTOL (CINEOL)			BR	LI 80		PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	2932900604	LI 60				
29.08.2.99: OS DEMAIS			AR	LI 80		ALFA TERPENIL METIL ETHER PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	2908000399	LI 14				

Acordo : 02-022

Preferencias Acordadas entre: ARGENTINA BRASIL

- 26 -

NALADI	D e s c r i c a o	PAIS	REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
			R. Leg	Pref. (%)	
	REGIME GERAL T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.				
29.08.4	ETERES-OXIDOS-ALCOOIS				
29.08.4.99	OS DEMAIS	BR	LI	80	ISOBORNIL METOXI CICLOHEXANOL PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	2909499900 LI 30				
29.08.5	ETERES-OXIDOS-FENOIS E ETERES-OXIDOS-ALCOOIS-FENOIS				
29.08.5.99	OS DEMAIS	BR	LI	80	2-PIPERONI L PROPANOL PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	2908000599 LI 14				
29.10	ACETAIS, SEMI-ACETAIS E ACETAIS E SEMI-ACETAIS DE FUNCOES OXIGENADAS SIMPLES OU COMPLEXAS, E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS				
29.10.1	ACETAIS, SEMI-ACETAIS E ACETAIS E SEMI-ACETAIS DE FUNCOES OXIGENADAS SIMPLES OU COMPLEXAS				
29.10.1.99	OS DEMAIS	BR	LI	80	DIMETIL ACETAL DO ALDEIDO FENILACETICO PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	2910000104 LI 14				
29.11	ALDEIDOS, ALDEIDOS-ALCOOIS, ALDEIDOS-ETERES, ALDEIDOS-FENOIS E OS DEMAIS ALDEIDOS DE FUNCOES OXIGENADAS SIMPLES OU COMPLEXAS; POLIMEROS CICLICOS DOS ALDEIDOS; PARAFORMALDEIDO				
29.11.1	ALDEIDOS ACICLICOS				
29.11.1.15	CITRAL	BR	LI	80	QUOTA: 10 TONELADAS PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	2912190100 LI 60				

NALADI	D e s c r i c a o		REGIME DO ACORDO		PAIS:	O b s e r v a c a o
	REGIME	GERAL	R. Leg	Pref. (%)		
	T. NACIONAL	R. Leg.	Ad-val	Espec.		
29.11.1.99: OS DEMAIS					AR LI 80	UNDECENAL PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/ XII/1990
	2911000299	LI	14			
29.11.3 ALDEIDOS AROMATICOS						
29.11.3.99: OS DEMAIS					AR LI 80	ALDEIDO ALFA HEXIL CINAMICO PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/ XII/1990
	2911000404	LI	30		BR LI 80	ALDEIDO ALFA HEXIL CINAMICO PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/ XII/1990
	2912290106	LI	60		LI 80	ALDEIDO ALFA-AMILCINAMICO QUOTA: 40 TONELADAS PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/ XII/1990
	2912290104	LI	60		LI 80	2-METIL 3 PARATERBUTIL FENIL PROPANAL PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/ XII/1990
	2912290199	LI	40			
29.11.5 ALDEIDOS-ETERES, ALDEIDOS-FENOIS E OUTROS ALDEIDOS DE FUNCOES OXIGENADAS SIMPLES OU COMPLEXAS						
29.11.5.06: ALDEIDO METILENOPROTOCATEQUICO (PIPERONAL OU HE- LIOTROPINA)					AR LI 80	PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/ XII/1990
	2911000604	LI	30			
29.11.5.99: OS DEMAIS					AR LI 80	2 PIPERONIL PROPANAL PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/ XII/1990
	2911000699	LI	14			

Preferencias Acordadas entre: ARGENTINA BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME GERAL	PAIS	REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
				R. Leg	Pref. (%)	
	T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.					
29.11.5.99: (Cont.)			AR	LI	80	3(3,4 - METILENODIOXIFENIL)-2-METIL PROPANAL
	2911000699 LI 14					PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
29.13	CETONAS, CETONAS-ALCOOIS, CETONAS-FENOIS, CETONAS-ALDEIDOS, QUINONAS, QUINONAS-ALCOOIS, QUINONAS-FENOIS, QUINONAS-ALDEIDOS E OUTRAS CETONAS E QUINONAS DE FUNCOES OXIGENADAS SIMPLES OU COMPLEXAS, E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS					
29.13.3	CETONAS AROMATICAS					
29.13.3.02: ACETOFENONA			AR	LI	80	PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	2913030500 LI 14					
29.14	ACIDOS MONOCARBOXILICOS, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENETOS, PEROXIDOS E PERACIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS					
29.14.1	ACIDO FORMICO					
29.14.1.99: OS DEMAIS			AR	LI	80	FORMIATO DE CITRONELILA
	2914040101 LI 32					PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
			BR	LI	80	FORMIATO DE CITRONELILA
	2915139900 LI 5					PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
29.14.2	ACIDO ACETICO					
29.14.2.25: OUTROS ESTERES DO ACIDO ACETICO			AR	LI	80	ACETATO DE DICICLO-PENTADIENILA
	2914020499 LI 14					PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990

Preferencias Acordadas entre: ARGENTINA BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o		REGIME DO ACOR DO		PAIS	O b s e r v a c a o
	REGIME	GERAL	R. Leg	Pref. (%)		
	T. NACIONAL	R. Leg.	Ad-val	Espec.		
29.14.2.25: (Cont.)					AR	
	2914020299 LI	14			LI	80
						ACETATO DE PSEUDOLINA LILLO PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
					BR	
	2915399900 LI	30			LI	80
						ACETATO-ORTO-TERCIARIO-BUTILCICLOHEXANI LA PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	2915399900 LI	30			LI	80
						ACETATO DE DICICLO-PENTADIENILA PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	2915390200 LI	60			LI	80
						ACETATO DE ISO-BORNILA PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
29.14.2.99: OS DEMAIS					AR	
	2914020605 LI	15			LI	80
						ACETIL ISOEUGENOL (AC ETATO DE ISOEUGENI LA) PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
29.14.3 : ACIDOS PROPIONICO, BUTIRICO E ISOBUTIRICO, VALE- RIANICO E ISOVALERIANICO E PALMITICO						
29.14.3.00: ACIDO PROPIONICO						
29.14.3.09: OS DEMAIS					AR	
	2914040109 LI	14			LI	80
						PROPIONATO DE CITRONELILA PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	2914040109 LI	14			LI	80
						PROPIONATO DE DICICLO PENTADIENILA PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	2914040109 LI	14			LI	80
						3-(-4-METOXIFENIL)-2-PROPIONATO DE 2 ETIL HEXILA PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990

NALADI	D e s c r i c a o			PAIS	REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
	T. NACIONAL	REGIME R. Leg.	GERAL Ad-val Espec.		R. Leg	Pref. (%)	
29.14.3.09: (Cont.)				BR	LI	80	PROPIONATO DE CITRONELILA PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	2915500300	LI	20		LI	80	PROPIONATO DE DICICLO PENTADIENILO PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	2915500300	LI	20		LI	80	PROPIONATO DE FENOXI-ETILA PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
29.14.3.10: ACIDOS BUTIRICO E ISOBUTIRICO							
29.14.3.19: OS DEMAIS				AR	LI	80	ISOBUTIRATO DE N-HEXILA PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	2914040199	LI	14		BR	LI	BUTIRATO DE GERANILA PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	2915600399	LI	20		LI	80	BUTIRATO DE CITRONELILA PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	2915600399	LI	20		LI	80	ISOBUTIRATO DE CITRONELILA PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	2915600399	LI	20		LI	80	ISOBUTIRATO DE FENOXI-ETILA PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
29.14.3.30: ACIDO PALMITICO							
29.14.3.39: OS DEMAIS				AR	LP	80	PALMITATO DE ISOPROPILA OS CERTIFICADOS DE DECLARAÇÕES JURAMENTA

Acordo : 02-022

Preferencias Acordadas entre: ARGENTINA BRASIL

- 31 -

NALADI	D e s c r i c a o		REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
	REGIME	GERAL	PAIS	R.Leg Pref. (%)	
	T. NACIONAL	R.Leg. Ad-val	Espec.		
29.14.3.39: (Cont.)			AR		DAS DE NECESSIDADES DE IMPORTAÇÃO SERÃO EMITIDOS COM PARECER FAVORAVEL PREVIO DO MINISTERIO DA SAUDE E AÇÃO SOCIAL
	2914040143 LP	30			PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII /1990
29.14.5	OS DEMAIS ACIDOS ACICLICOS SATURADOS				
29.14.5.99: OS DEMAIS			AR	LP 80	MIRISTATO DE ISOPROPILA
	2914040140 LP	30			OS CERTIFICADOS DE DECLARAÇÕES JURAMENTA DAS DE NECESSIDADES DE IMPORTAÇÃO SERÃO EMITIDOS COM PARECER FAVORAVEL PREVIO DO MINISTERIO DA SAUDE E AÇÃO SOCIAL
			LI	80	PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII /1990
	2914040119 LI	14			CAPROATO DE ALILA
					PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII /1990
29.14.8	ACIDOS AROMATICOS NAO SATURADOS				
29.14.8.99: OS DEMAIS			AR	LI 80	P-METOX ICINAMATO DE ETIL HEXILA
	2914040405 LI	14			PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII /1990
29.16	ACIDOS CARBOXILICOS COM FUNCAO ALCOOL, FENOL, AL- DEIDO OU CETONA E OUTROS ACIDOS CARBOXILICOS COM FUNCOES OXIGENADAS SIMPLES OU COMPLEXAS, SEUS ANI- DRIDOS, HALOGENETOS, PEROXIDOS E PERACIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NI- TROSADOS				
29.16.3	ACIDOS CARBOXILICOS COM FUNCAO FENOL				
29.16.3.00: ACIDO SALICILICO					
29.16.3.09: OS DEMAIS			AR	LI 80	SALICILATO DE HOMOMENTILA
	2916000319 LP	14			PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII /1990

NALADI	D e s c r i c a o		REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
			R. Leg	Pref. (%)	
	REGIME	GERAL	PAIS:		
	T. NACIONAL	R. Leg. Ad-val	Espec.		
29.16.3.09: (Cont.)			AR		
	2916000319 LP	14	LI	80	SALICILATO DE HEXILA QUOTA: 3 TONELADAS PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	2916000319 LP	14	LI	80	SALICILATO DE ETILA PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	2918230000 LI	40	BR LI	80	SALICILATO DE HEXILA PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
29.16.9	ACIDOS CARBOXILICOS COM FUNCAO ALDEIDO OU CETONA E: OS DEMAIS ACIDOS CARBOXILICOS COM FUNCOES OXIGENA- DAS SIMPLES OU COMPLEXAS				
29.16.9.99: OS DEMAIS			AR		
	2916000160 LI	30	LI	80	ISOAMIL GLICOLATO DE ALILA PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	2916000499 LP	14	LP	80	METILFENIL GLICIDATO DE ETILA (ALDEIDO C 16) OS CERTIFICADOS DE DECLARAÇÕES JURAMENTA- DAS DE NECESSIDADES DE IMPORTAÇÃO SERÃO EMITIDOS COM PARECER FAVORAVEL PREVIO DO MINISTERIO DA SAUDE E AÇÃO SOCIAL QUOTA: US\$ 10.000 PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
33.01	OLEOS ESSENCIAIS (DESTERPENADOS OU NAO), LIQUIDOS OU CONCRETOS; RESINOIDS; SOLUCOES CONCENTRADAS DE: OLEOS ESSENCIAIS EM GORDURAS, EM OLEOS FIXOS, EM CERAS OU EM MATERIAS SEMELHANTES, OBTIDAS POR EN- FLORAGEM OU MACERACAO; SUBPRODUTOS TERPENICOS RE- SIDUAIS DA DESTERPENACAO DOS OLEOS ESSENCIAIS				
33.01.1	OLEOS ESSENCIAIS (DESTERPENADOS OU NAO), LIQUIDOS OU CONCRETOS				

Acordo : 02-022

Preferências Acordadas entre: ARGENTINA BRASIL

- 33 -

NALADI	D e s c r i c a o		REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
	REGIME	GERAL	PAIS	R. Leg Pref. (%)	
	T. NACIONAL	R. Leg.	Ad-val	Espec.	
33.01.1.01: DE ALFAZEMA, ASPIC OU LAVANDA			AR	LI 80	DE LAVANDA PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	3301000104	LI	30		
			BR	LI 80	DE LAVANDA PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	3301230000	LI	40		
33.01.1.02: DE BERGAMOTA (C. BERGAMIA RISSO); DE LIMA (C. LI-METTOIDES TAN)			BR	LI 80	PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	3301110000	LI	60		
33.01.1.08: DE EUCALIPTO			AR	LI 80	TIPO CITRIODORA PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	3301000101	LI	30		
			BR	LI 80	DE EUCALIPTO GLOBULUS (TIPO CINEOL) QUOTA: 1 TONELADA PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	3301290700	LI	60		
33.01.1.11: DE MENTA			BR	LI 80	HORTELÂ-PIMENTA PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	3301240000	LI	60		
			LI	80	DE "MENTHA ARVENSIS" (CRUA) PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	3301250100	LI	60		
			LI	80	DE "MENTHA ARVENSIS" (DESMENTOLADA) PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	3301250100	LI	60		

NALADI	D e s c r i c a o		REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
			R. Leg	Pref. (%)	
	REGIME	GERAL	PAIS		
	T. NACIONAL	R. Leg.	Ad-val	Espec	
33.01.1.99: OS DEMAIS			AR	LI 80	DE "LAVANDIN" PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	3301000104	LI 30			
			BR	LI 80	DE "LAVANDIN" PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	3301290200	LI 40			
				LI 80	DE "GRAPE-FRUIT" PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	3301199900	LI 40			
				LI 80	DE OREGÃO PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	3301299900	LI 60			
38.07	ESSENCIA DE TEREBINTINA; ESSENCIA DE MADEIRA DE PINHO OU ESSENCIA DE PINHO; ESSENCIA DA PASTA CE- LULOSICA AO SULFATO E DEMAIS SOLVENTES TERPENICOS PROCEDENTES DA DESTILACAO OU DE OUTROS TRATAMENTOS DAS MADEIRAS DE CONIFERAS; DIPENTENO EM BRUTO; ES- SENCIA DE PASTA CELULOSICA AO BISSULFITO; OLEO DE PINHO				
38.07.0.02: DIPENTENO EM BRUTO			BR	LI 80	PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	3805900000	LI 20			

Preferencias Acordadas entre: ARGENTINA MEXICO

NALADI	D e s c r i c a o		REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
	REGIME	GERAL	PAIS	R. Leg. Pref. (%)	
	T. NACIONAL	R. Leg. Ad-val	Espec.		
07.04	LEGUMES E HORTALICAS, DESSECADOS, DESIDRATADOS OU EVAPORADOS, MESMO CORTADOS EM PEDACOS OU FATIAS OU AINDA ESMAGADOS OU PULVERIZADOS, MAS SEM QUALQUER OUTRO PREPARO				
07.04.0.99	OS DEMAIS		AR	LI 80	MANJERONA PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	0704009900	LI 30		LI 80	ESTRAGÃO PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	0704009900	LI 30		ME LI 80	MANJERONA PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	07129099	LI 20		LI 80	ESTRAGÃO PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	07129099	LI 20			
09.04	PIMENTA (DO GENERO "PIPER"); PIMENTOS (DOS GENEROS "CAPSICUM" E "PIMENTA")				
09.04.0.02	PIMENTOS (DOS GENEROS "CAPSICUM" E "PIMENTA")		AR	LI 80	PIMENTA DE "CAYENA" OU PIMENTO PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	0904000201	LI 26			
	0904000299	LI 26		ME LI 80	PIMENTA DE "CAYENA" OU PIMENTO PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	09042001	LI 20			
09.04.0.03	PIMENTOS DOCES MOIDOS OU PULVERIZADOS		AR	LI 80	PIMENTÃO EM PO PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	0904000201	LI 26			
	0904000299	LI 26			

NALADI	D e s c r i c a o		REGIME DO ACORDO		PAIS	O b s e r v a c a o
			REGIME	GERAL		
			T. NACIONAL	R. Leg. Ad-val	Es. pec.	
09. 04. 0. 03: (Cont.)						
			ME	LI	80	PIMENTÃO EM PO PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	09042001	LI 20				
09. 10	TIMO, LOURO E ACAFRÃO; OUTRAS ESPECIARIAS					
09. 10. 0. 01: TIMO						
			AR	LI	80	PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	0910020301	LI 19				
	0910020399	LI 26				
			ME	LI	80	PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	09104001	LI 20				
12. 07	PLANTAS, PARTES DE PLANTAS, SEMENTES E FRUTOS DAS ESPECIES UTILIZADAS PRINCIPALMENTE EM PERFUMARIA, EM MEDICINA OU COMO INSETICIDAS, PARASITICIDAS E SEMELHANTES, FRESCOS OU SECOS, MESMO CORTADOS, ES- MAGADOS OU PULVERIZADOS					
12. 07. 0. 07: OREGANO						
			AR	LI	80	PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	1207001601	LI 19				
	1207001699	LI 26				
			ME	LI	80	PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	12119099	LI 10				
12. 07. 0. 99: OS DEMAIS						
			AR	LI	80	HORTELÃS PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	1207001501	LI 19				
	1207001599	LI 26				
			LI	80		ALECRIM PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	1207002001	LI 19				
	1207002099	LI 26				

NALADI	D e s c r i c a o		REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
	REGIME	GERAL	PAIS	R. Leg Pref. (%)	
	T. NACIONAL	R. Leg. Ad-val	Espec.		
12. 07. 0. 99: (Cont.)					
	1207009900	LP	10	LP 80	ALFAVACA OS CERTIFICADOS DE DECLARAÇÕES JURAMENTA DAS DE NECESSIDADES DE IMPORTAÇÃO SERÃO EMITIDOS COM PARECER FAVORAVEL PREVIO DO MINISTERIO DA SAUDE E AÇÃO SOCIAL PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	1207002201	LI	19	LI 80	SALVA (SALVIA OFFICINALIS) PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	1207002299	LI	26		
	1207009900	LP	10	LP 80	DE AB SINTO OU ARTEMISIA OS CERTIFICADOS DE DECLARAÇÕES JURAMENTA DAS DE NECESSIDADES DE IMPORTAÇÃO SERÃO EMITIDOS COM PARECER FAVORAVEL PREVIO DO MINISTERIO DA SAUDE E AÇÃO SOCIAL PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	1207009900	LP	10	LP 80	SALVA MOSCATEL (SALVIA SCLAREA) OS CERTIFICADOS DE DECLARAÇÕES JURAMENTA DAS DE NECESSIDADES DE IMPORTAÇÃO SERÃO EMITIDOS COM PARECER FAVORAVEL PREVIO DO MINISTERIO DA SAUDE E AÇÃO SOCIAL PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	1207009900	LP	10	LP 80	MELIS SA OS CERTIFICADOS DE DECLARAÇÕES JURAMENTA DAS DE NECESSIDADES DE IMPORTAÇÃO SERÃO EMITIDOS COM PARECER FAVORAVEL PREVIO DO MINISTERIO DA SAUDE E AÇÃO SOCIAL PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	12119099	LI	10	ME LI 80	HORTE LÃS PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	12119099	LI	10	LI 80	ALECRIM PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990

NALADI	D e s c r i c a o			PAIS	REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
	T. NACIONAL	REGIME R. Leg.	GERAL Ad-val Espec.		R. Leg	Pref. (%)	
12.07.0.99: (Cont.)							
	12119099	LI	10	LI	80		ALFAVACA PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	12119099	LI	10	LI	80		SALVA (SALVA OFFICINALIS) PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	12119099	LI	10	LI	80		DE ABSINTO OU ARTEMISIA PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	12119099	LI	10	LI	80		SALVA MOSCATEL (SALVIA SCLAREA) PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	12119099	LI	10	LI	80		MELISSA PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
13.03	SUCOS E EXTRATOS VEGETAIS; MATERIAS PECTICAS, PECTINATOS E PECTATOS; AGAR-AGAR E OUTROS MUCILAGOS E ESPESSANTES DERIVADOS DE VEGETAIS						
13.03.1	SUCOS E EXTRATOS VEGETAIS						
13.03.1.99: OS DEMAIS				AR	LI	80	EXTRATO DE NOZ DE COLA PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	1303000199	LI	26				
29.01	HIDROCARBONETOS						
29.01.2	ACICLICOS NAO SATURADOS						
29.01.2.99: OS DEMAIS				ME	LI	80	7-METIL-3-METILEN-6-OCTENO (CITROLENE) PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	29012999	LI	10				

Acordo : 02-022

Preferencias Acordadas entre: ARGENTINA MEXICO

- 39 -

NALADI	D e s c r i c a o		REGIME DO ACORDO		PAIS	O b s e r v a c a o
	REGIME	GERAL	R. Leg	Pref. (%)		
	T. NACIONAL	R. Leg.	Ad-val	Espec.		
29.01.4	CICLOTERPENICOS					
29.01.4.02	CANFEND					
			ME	LI	80	PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	29021902	LI	10			
29.04	ALCOOIS ACICLICOS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS					
29.04.1	MONOALCOOIS					
29.04.1.15	CITRONELOL					
			AR	LI	80	PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	2904060204	LI	30			
			ME	LI	80	PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	29052201	LI	10			
29.04.1.16	GERANIOL					
			AR	LI	80	PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	2904060202	LI	30			
			ME	LI	80	PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	29052202	LI	10			
29.04.1.99	OS DEMAIS					
			AR	LI	80	DIIDROLINALOL PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	2904060299	LI	14			
			LI		80	TETRAIDRO-ALLO-OCIMENOL PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	2904060104	LI	10			
			ME	LI	80	DIIDROLINALOL PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	29052299	LI	10			

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO		PAIS	O b s e r v a c a o
	REGIME	GERAL		R. Leg	Pref. (%)		
	T. NACIONAL	R. Leg.	Ad-va	1	Espec.		
29.04.1.99: (Cont.)							
	29052299	LI	10	LI	80		TETRAIDRO-ALLO-OCIMENOL PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	29052999	LI	10	LI	80		DIIDROMIRCENOL PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
29.05	ALCOOIS CICLICOS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS						
29.05.1	ALCOOIS CICLANICOS, CICLENICOS E CICLOTERPENICOS						
29.05.1.06: MENTOL				ME	LI	80	PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	29061101	LI	10				
29.05.1.99: OS DEMAIS				ME	LI	80	P-TER-BUTIL-CICLOHEXANOL PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	29061902	LI	10				
29.05.2	ALCOOIS AROMATICOS						
29.05.2.01: FENILCARBINOL (ALCOOL BENZILICO)				AR	LP	20	OS CERTIFICADOS DE DECLARAÇÕES JURAMENTA- DAS DE NECESSIDADES DE IMPORTAÇÃO SERÃO EMITIDOS COM PARECER FAVORAVEL PREVIO DO MINISTERIO DA SAUDE E AÇÃO SOCIAL PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	2905000201	LP	35				
29.05.2.05: FENILETILICO				AR	LI	70	PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	2905000202	LI	14				

Preferencias Acordadas entre: ARGENTINA MEXICO

NALADI	D e s c r i c a o		REGIME DO ACORDO		PAIS	O b s e r v a c a o
			REGIME	GERAL		
			T. NACIONAL	R. Leg. Ad-val	Espeç.	
29.05.2.99: OS DEMAIS						
	2905000299	LI	14		AR : LI	80
						ALFA METIL PARATERBUTIL FENIL PROPANOL PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	29062999	LI	10		ME : LI	80
						ALFA METIL PARATERBUTIL FENIL PROPANOL PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
29.08	ETERES-OXIDOS, ETERES-OXIDOS-ALCOOIS, ETERES-OXI-					
	DOS-FENOIS, ETERES-OXIDOS-ALCOOIS-FENOIS, PEROXI-					
	DOS DE ALCOOIS E PEROXIDOS DE ETERES, E SEUS DERI-					
	VADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSA-					
	DOS					
29.08.3	ETERES-OXIDOS AROMATICOS					
29.08.3.04: ANETOL						
	2908000402	LP	30		AR : LI	80
						PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	29093001	LI	10		ME : LI	80
						PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
29.08.4	ETERES-OXIDOS-ALCOOIS					
29.08.4.99: OS DEMAIS						
	2908000599	LI	14		AR : LI	80
						ISOBORNIL METOXI CICLOHEXANOL PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	29094999	LI	10		ME : LI	80
						ISOBORNIL METOXI CICLOHEXANOL PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
29.08.5	ETERES-OXIDOS-FENOIS E ETERES-OXIDOS-ALCOOIS-FE-					
	NOIS					

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO		PAIS	R. Leg. Pref. (%)	O b s e r v a c a o
	REGIME	GERAL						
	T. NACIONAL	R. Leg.	Ad-val Espec.					
29. 08. 5. 03: EUGENOL				AR	LP		80	OS CERTIFICADOS DE DECLARAÇÕES JURAMENTADAS DE NECESSIDADES DE IMPORTAÇÃO SERÃO EMITIDOS COM O PARECER FAVORAVEL PREVIO DO MINISTERIO DA SAUDE E AÇÃO SOCIAL PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	2908000603	LP	30					
	29095004	LI	10	ME	LI		80	PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
29. 10	ACETAIS, SEMI-ACETAIS E ACETAIS E SEMI-ACETAIS DE FUNCOES OXIGENADAS SIMPLES OU COMPLEXAS, E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS							
29. 10. 1	ACETAIS, SEMI-ACETAIS E ACETAIS E SEMI-ACETAIS DE FUNCOES OXIGENADAS SIMPLES OU COMPLEXAS							
29. 10. 1. 99: OS DEMAIS				ME	LI		80	CITRAL DIMETIL ACETAL PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	29110001	LI	10					
29. 11	ALDEIDOS, ALDEIDOS-ALCOOIS, ALDEIDOS-ETERES, ALDEIDOS-FENOIS E OS DEMAIS ALDEIDOS DE FUNCOES OXIGENADAS SIMPLES OU COMPLEXAS; POLIMEROS CICLICOS DOS ALDEIDOS; PARAFORMALDEIDO							
29. 11. 1	ALDEIDOS ACICLICOS							
29. 11. 1. 15: CITRAL				AR	LI		80	PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	2911000201	LI	30					
	29121907	LI	10	ME	LI		80	PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
29. 11. 1. 99: OS DEMAIS				AR	LI		80	4-(4 HIDROXI-4-METILPENTIL)3-CICLO HEXE NO-1 CARBOXI ALDEIDO

NALADI	D e s c r i c a o		REGIME DO ACORDO		PAIS:	O b s e r v a c a o
			REGIME	GERAL		
	T. NACIONAL	R.Leg.	Ad-val	Espec.		
29.11.1.99: (Cont.)					AR	
	2911000300	LI	14			PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
29.11.3	ALDEIDOS AROMATICOS					
29.11.3.01	ALDEIDO BENZOICO (BENZALDEIDO)				AR	
	2911000401	LI	14		LI	90
						PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
29.11.3.99	OS DEMAIS				AR	
	2911000499	LI	14		LI	80
						ALDEIDO HEXIL CINAMICO
						PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	2911000403	LI	30		LI	80
						ALDEIDO ALFA-AMIL CINAMICO
						PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	29122901	LI	10		ME	LI
						80
						ALDEIDO HEXIL CINAMICO
						PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	29122901	LI	10		LI	80
						ALDEIDO ALFA-AMIL CINAMICO
						PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
29.13	CETONAS, CETONAS-ALCOOIS, CETONAS-FENOIS, CETONAS-ALDEIDOS, QUINONAS, QUINONAS-ALCOOIS, QUINONAS-FENOIS, QUINONAS-ALDEIDOS E OUTRAS CETONAS E QUINONAS DE FUNCOES OXIGENADAS SIMPLES OU COMPLEXAS, E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS					
29.13.2	CETONAS CICLANICAS, CICLENICAS E CICLOTERPENICAS					
29.13.2.01	QUINONAS (ALFA E BETA)				AR	
	2913030201	LI	30		LI	80
						PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
					ME	LI
						80
						PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990

Acordo : 02-022

Preferencias Acordadas entre: ARGENTINA MEXICO

-44 - 1

NALADI	D e s c r i c a o		REGIME DO ACORDO		PAIS:	R. Leg Pref. (%)	O b s e r v a c a o
	REGIME	GERAL	T. NACIONAL	R. Leg.	Ad-val	Espec.	
29.13.2.01: (Cont.)	29142301	LI	10	ME			
29.13.2.09: CARVONA	2913030206	LI	14	AR	LI	80	PREFE RENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
29.14	ACIDOS MONOCARBOXILICOS, SEUS ANIDRIDOS, HALOGE- TOS, PEROXIDOS E PERACIDOS, SEUS DERIVADOS HALOGE- NADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS						
29.14.2	ACIDO ACETICO						
29.14.2.25: OUTROS ESTERES DO ACIDO ACETICO				AR	LI	80	ACETA TO DE GERANILA PREFE RENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	2914020203	LI	30		LI	80	ACETA TO DE BENZILA QUOTA : 20 TONEL ADAS PREFE RENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	2914020404	LI	30		LI	80	ACETA TO DE DICI CLOPENTADIENILA PREFE RENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	2914020499	LI	14				
				ME	LI	80	ACETA TO DE GERANILA PREFE RENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	29153999	LI	10		LI	80	ACETA TO DE DICI CLOPENTADIENILA PREFE RENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	29162002	LI	10				
29.14.3	ACIDOS PROPIONICO, BUTIRICO E ISOBUTIRICO, VALE- RIANICO E ISOVALERIANICO E PALMITICO						
29.14.3.00: ACIDO PROPIONICO							

NALADI	D e s c r i c a o		REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
	REGIME T. NACIONAL	GERAL R. Leg. Ad-val Espec.	PAIS:	R. Leg Pref. (%)	
29.14.3.09: OS DEMAIS			AR : LI	80	PROPIONATO DE FENOXIETILA PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII /1990
	2914040109	LI 14	ME : LI	80	PROPIONATO DE FENOXIETILA PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII /1990
	29155099	LI 10			
29.14.3.10: ACIDOS BUTIRICO E ISOBUTIRICO					
29.14.3.15: BUTIRATO DE ETILA			AR : LI	80	PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII /1990
	2914040113	LI 14	ME : LI	80	PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII /1990
	29156002	LI 15			
29.14.3.19: OS DEMAIS			AR : LI	80	ISOBUTIRATO DE FENOXIETILA PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII /1990
	2914040113	LI 14	ME : LI	80	ISOBUTIRATO DE FENOXIETILA PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII /1990
	29156099	LI 10			
29.14.5 : OS DEMAIS ACIDOS ACICLICOS SATURADOS					
29.14.5.99: OS DEMAIS			AR : LI	80	CAPROATO DE ALILA PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII /1990
	2914040119	LI 14			
29.16	ACIDOS CARBOXILICOS COM FUNCAO ALCOOL, FENOL, AL- DEIDO OU CETONA E OUTROS ACIDOS CARBOXILICOS COM FUNCOES OXIGENADAS SIMPLES OU COMPLEXAS, SEUS ANI- DRIDOS, HALOGENETOS, PEROXIDOS E PERACIDOS, SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NI-				

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME DO ACORDO		PAIS	R. Leg Pref. (%)	O b s e r v a c a o
		REGIME	GERAL			
		T. NACIONAL	R. Leg. Ad-val	Especc.		
29.16	(Cont.)					
	TROSADOS					
29.16.1	ACIDOS LACTICO, MALICO, TARTARICO E CITRICO					
29.16.1.30	ACIDO CITRICO					
29.16.1.36	CITRATO DE ETILA					
		AR	LI		80	PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	2916000140 LI		14			
33.01	OLEOS ESSENCIAIS (DESTERPENADOS OU NAO), LEQUIDOS OU CONCRETOS; RESINOIDES; SOLUCOES CONCENTRADAS DE: OLEOS ESSENCIAIS EM GORDURAS, EM OLEOS FIXOS, EM CERAS OU EM MATERIAS SEMELHANTES, OBTIDAS POR EN- FLORAGEM OU MACERACAO; SUBPRODUTOS TERPENICOS RE- SIDUAIS DA DESTERPENACAO DOS OLEOS ESSENCIAIS					
33.01.1	OLEOS ESSENCIAIS (DESTERPENADOS OU NAO), LEQUIDOS OU CONCRETOS					
33.01.1.02	DE BERGAMOTA (C. BERGAMIA RISSO); DE LIMA C C. LI- METTOIDES TAN)					
		ME	LI		80	DE BERGAMOTA PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	33011101 LI		10			
33.01.1.06	DE CITRONELA					
		ME	LI		90	PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	33011901 LI		10			
33.01.1.11	DE MENTA					
		AR	LI		80	PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	3301000101 LI		30			
		ME	LI		80	PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	33012401 LI		10			
	33012501 LI		10			

Acordo : 02-022

Preferencias Acordadas entre: ARGENTINA MEXICO

- 47 -

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME DO ACORDO	R. Leg Pref. (%)	PAIS	O b s e r v a c a o
	REGIME GERAL				
	T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.				
33.01.2	RESINOIDES				
33.01.2.01	RESINOIDES				
		AR	LI	80	
					TINTA DE BAUNILHA NATURAL
					PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XI I/1990
	3301000206 LI 14				

NALADI	D e s c r i c a o		REGIME DO ACORDO		PAIS	O b s e r v a c a o
			REGIME	GERAL		
			T. NACIONAL	R. Leg. Ad-val	Espec.	
07.04	LEGUMES E HORTALICAS, DESSECADOS, DESIDRATADOS OU EVAPORADOS, MESMO CORTADOS EM PEDACOS OU FATIAS OU: AINDA ESMAGADOS OU PULVERIZADOS, MAS SEM QUALQUER OUTRO PREPARO					
07.04.0.99	OS DEMAIS					
			BR	LI	80	CEBOLA NATURAL EM PO PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	0712200000	LI 15				
09.05	BAUNILHA					
09.05.0.01	BAUNILHA					
			BR	LI	80	PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	0905000000	LI 30				
13.03	SUCOS E EXTRATOS VEGETAIS; MATERIAS PECTICAS, PECTINATOS E PECTATOS; AGAR-AGAR E OUTROS MUCILAGOS E: ESPESANTES DERIVADOS DE VEGETAIS					
13.03.1	SUCOS E EXTRATOS VEGETAIS					
13.03.1.99	OS DEMAIS					
			BR	LI	80	EXTRATO DE CARVALHO PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	1302199900	LI 25				
				LI	80	EXTRATO DE AMENDOIA PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	1302199900	LI 25				
				LI	80	EXTRATO DE NOZ DE COLA PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	1302199900	LI 25				
			ME	LI	80	EXTRATO DE ALCAÇUZ (OROÇUZ) PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	13021201	LI 10				

Acordo : 02-022

- 49 -

Preferências Acordadas entre: BRASIL MEXICO

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME DO ACORDO		PAIS	R. Leg. Pref. (%)	O b s e r v a c a o
		REGIME	GERAL			
	T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.					
17.02	OUTROS ACUCARES NO ESTADO SOLIDO; XAROPES DE ACUCAR SEM ADICAO DE AROMATIZANTES OU DE CORANTES; SUCEDANEOS DO MEL, MESMO MISTURADOS COM MEL NATURAL; ACUCARES E MELACOS CARMELIZADOS					
17.02.1	OUTROS ACUCARES NO ESTADO SOLIDO					
17.02.1.10	COM ADICAO DE AROMATIZANTES OU DE CORANTES					
17.02.1.19	OS DEMAIS	BR	LI		80	
	1702909900 LI 35					MALTODEXTRINA PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
28.30	CLORETOS, OXICLORETOS E HIDROXICLORETOS; BROMETOS E OXIBROMETOS; IODETOS E OXIIODETOS					
28.30.1	CLORETOS					
28.30.1.99	OS DEMAIS	BR	LI		80	
	2827399900 LI 30					CLORETO DE BENZILA PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
29.01	HIDROCARBONETOS					
29.01.4	CICLOTERPENICOS					
29.01.4.04	LIMONENO	ME	LI		80	
	29021902 LI 10					PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
29.04	ALCOOIS ACICLICOS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS					
29.04.1	MONOALCOOIS					
29.04.1.15	CITRONELOL	BR	LI		80	
	2905220100 LI 40					PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
		ME	LI		80	

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
	REGIME	GERAL	PAIS:	R. Leg	Prof. (%)	
	T. NACIONAL	R. Leg.	Ad-val	Es pec.		
29.04.1.15: (Cont.)			ME			PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	29052201	LI	10			
29.04.1.99: OS DEMAIS			ME	LI	80	DI HIDROMIRCEINOL QUOTA: 10 TONELADAS PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	29052999	LI	10			
29.05	ALCOOIS CICLICOS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, S. SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS					
29.05.1	ALCOOIS CICLANICOS, CICLENICOS E CICLOTERPENICOS					
29.05.1.01: BORNEOL			ME	LI	80	PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	29061999	LI	10			
29.05.1.06: MENTOL			ME	LI	80	MENTOL CRISTALIZADO PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	29061101	LI	10			
29.05.2	ALCOOIS AROMATICOS					
29.05.2.01: FENILCARBINOL (ALCOOL BENZILICO)			BR	LI	80	PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	2906210000	LI	40			
29.05.2.05: FENILETILICO			BR	LI	80	QUOTA ANUAL: 25 TONELADAS PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	2906290200	LI	20			

Acordo : 02-022

Preferencias Acordadas entre: BRASIL MEXICO

51 -

NALADI	D e s c r i c a o		REGIME DO ACORDO		PAIS	R. Leg Pref. (%)	O b s e r v a c a o
	REGIME	GERAL	T. NACIONAL	R. Leg. Ad-val Espec.			
29.05.2.99: OS DEMAIS					BR	LI 80	METIL FENIL CARBINO L (ALCOOL ESTIRALILI CO) QUOTA ANUAL: 20 TON E LADAS PREFERENCIA EM VIGOR E ATE 31/XII/1990
	2906299900	LI	30				
					ME	LI 80	METIL FENIL CARBINO L (ALCOOL ESTIRALILI CO) PREFERENCIA EM VIGOR E ATE 31/XII/1990
	29062999	LI	10				
29.08	ETERES-OXIDOS, ETERES-OXIDOS-ALCOOIS, ETERES-OXI- DOS-FENOIS, ETERES-OXIDOS-ALCOOIS-FENOIS, PEROXI- DOS DE ALCOOIS E PEROXIDOS DE ETERES, E SEUS DERI- VADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSA- DOS						
29.08.2	ETERES-OXIDOS CICLANICOS, CICLENICOS E CICLOTERPE- NICOS						
29.08.2.99: OS DEMAIS					ME	LI 80	ALFA TERPENIL METIL ETER PREFERENCIA EM VIGOR E ATE 31/XII/1990
	29092099	LI	10				
29.08.3	ETERES-OXIDOS AROMATICOS						
29.08.3.04: ANETOL					ME	LI 80	PREFERENCIA EM VIGOR E ATE 31/XII/1990
	29093001	LI	10				
29.08.4	ETERES-OXIDOS-ALCOOIS						
29.08.4.99: OS DEMAIS					BR	LI 80	ISOBORNIL METOXI CIC LOHEXANOL PREFERENCIA EM VIGOR E ATE 31/XII/1990
	2909499900	LI	30				

NALADI	D e s c r i c a o		REGIME DO ACORDO		PAIS	O b s e r v a c a o
			REGIME	GERAL		
			T. NACIONAL	R. Leg. Ad-va	Espe.	
29.08.5	ETERES-OXIDOS-FENOIS E ETERES-OXIDOS-ALCOOIS-FENOIS					
29.08.5.99	OS DEMAIS		ME	LI	80	2-PIPERONIL PROPANOL PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	29329099	LI 10				
29.11	ALDEIDOS, ALDEIDOS-ALCOOIS, ALDEIDOS-ETERES, ALDEIDOS-FENOIS E OS DEMAIS ALDEIDOS DE FUNCOES OXIGENADAS SIMPLES OU COMPLEXAS; POLIMEROS CICLICOS DOS ALDEIDOS; PARAFORMALDEIDO					
29.11.1	ALDEIDOS ACICLICOS					
29.11.1.07	HEPTANAL (ALDEIDO HEPTILICO; ENANTOL)		ME	LI	80	PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	29121911	LI 10				
29.11.1.99	OS DEMAIS		BR	LI	80	4-(4-HIDROXI-4-METILPENTIL)3-CICLOHEXENO-1 CARBOXIALDEIDO PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	2912199900	LI 30				
29.11.3	ALDEIDOS AROMATICOS					
29.11.3.01	ALDEIDO BENZOICO (BENZALDEIDO)		BR	LI	80	PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	2912210000	LI 40				
29.11.3.99	OS DEMAIS		BR	LI	80	ALDEIDO HEXIL CINAMICO QUOTA ANUAL = 70 TONELDAS PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	2912290199	LI 40				
			ME	LI	80	ALDEIDO PARA-TERBUTIL-ALFA-METIL-HIDROCI

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME DO ACORDO		PAIS	R.Leg Pref. (%)	O b s e r v a c a o
		REGIME	GERAL			
	T. NACIONAL R.Leg. Ad-val Espec.					
29.11.3.99: (Cont.)		ME				NAMICO PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	29122999 LI 10					
29.11.5	ALDEIDOS-ETERES, ALDEIDOS-FENOIS E OUTROS ALDEIDOS; DE FUNCOES OXIGENADAS SIMPLES OU COMPLEXAS					
29.11.5.06:	ALDEIDO METILENOPROTOCATEGUICO (PIPERONAL OU HE- LIOTROPINA)	ME	LI	80		PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	29329099 LI 10					
29.11.5.99:	OS DE MAIS	ME	LI	80		3(3,4-METILENODIOXIFENIL)-2 -METIL PROPANO NOL PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	29124999 LI 10					
29.13	CETONAS, CETONAS-ALCOOIS, CETONAS-FENOIS, CETONAS- ALDEIDOS, QUINONAS, QUINONAS-ALCOOIS, QUINONAS- FENOIS, QUINONAS-ALDEIDOS E OUTRAS CETONAS E QUI- NONAS DE FUNCOES OXIGENADAS SIMPLES OU COMPLEXAS, E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS					
29.13.2	CETONAS CICLANICAS, CICLENICAS E CICLOTERPENICAS					
29.13.2.01:	QUINONAS (ALFA E BETA)	BR	LI	80		PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	2914230100 LI 60					
29.14	ACIDOS MONOCARBOXILICOS, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENE- TOS, PEROXIDOS E PERACIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGE- NADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS					
29.14.1	ACIDO FORMICO					
29.14.1.99:	OS DE MAIS	BR	LI	80		PRO PIONATO DE FENOXIETILA PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	2915500300 LI 20					

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
	REGIME	GERAL		R. Leg	Pref. (%)	
	T. NACIONAL	R. Leg.	Ad-val	Espec.	PAIS	
29.14.1.99: (Cont.)					BR	
	2915600399	LI	20		LI 80	ISOBUTIRATO DE FENOXIETILA PREFERENCIA EM VIGOR ATÉ 31/XII/1990
	29155099	LI	10		ME LI 80	PROPIONATO DE FENOXIETILA PREFERENCIA EM VIGOR ATÉ 31/XII/1990
	29156099	LI	10		LI 80	ISOBUTIRATO DE FENOXIETILA PREFERENCIA EM VIGOR ATÉ 31/XII/1990
29.14.2 ACIDO ACETICO						
29.14.2.25: OUTROS ESTERES DO ACIDO ACETICO					BR	
	2915390300	LI	20		LI 80	ACETATO DE LINALILA PREFERENCIA EM VIGOR ATÉ 31/XII/1990
	2915390200	LI	60		LI 80	ACETATO DE ISOBORNILA PREFERENCIA EM VIGOR ATÉ 31/XII/1990
	2915391500	LI	60		LI 80	ACETATO DE BENZILA QUOTA ANUAL: 50 TONELADAS PREFERENCIA EM VIGOR ATÉ 31/XII/1990
	2915399900	LI	30		LI 80	ACETATO PARA TERCIARIO BUTIL CICLOHEXANILA PREFERENCIA EM VIGOR ATÉ 31/XII/1990
	2916209900	LI	30		LI 80	ACETATO DE DICICLOPENTADIENILA QUOTA ANUAL: 20 TONELADAS PREFERENCIA EM VIGOR ATÉ 31/XII/1990
	29162002	LI	10		ME LI 80	ACETATO DE DICICLOPENTADIENILA QUOTA ANUAL: 10 TONELADAS PREFERENCIA EM VIGOR ATÉ 31/XII/1990

Preferencias Acordadas entre: BRASIL MEXICO

- 55 -

NALADI	D e s c r i c a o		REGIME DO ACORDO		PAIS	O b s e r v a c a o
	REGIME	GERAL	R. Leg	Pref. (%)		
	T. NACIONAL	R. Leg.	Ad-val	Espec.		
29.14.2.25: (Cont.)					ME	
					LI	80
						ACETATO DE PSEUDOLINALILA PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	29153999	LI	10			
29.14.2.99: OS DEMAIS					ME	
					LI	80
						ACETATO DE FURFURILA PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	29321901	LI	10			
29.14.3: ACIDOS PROPIONICO, BUTIRICO E ISOBUTIRICO, VALE- RIANICO E ISOVALERIANICO E PALMITICO						
29.14.3.00: ACIDO PROPIONICO						
29.14.3.09: OS DEMAIS					BR	
					LI	80
						PROPIONATO DE BENZILA PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	2915500300	LI	20			
29.14.3.10: ACIDOS BUTIRICO E ISOBUTIRICO						
29.14.3.19: OS DEMAIS					ME	
					LI	80
						ISOBUTIRATO DE N-HEXILA PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	29159099	LI	10			
29.14.5: OS DEMAIS ACIDOS ACICLICOS SATURADOS						
29.14.5.99: OS DEMAIS					BR	
					LI	80
						CAPROATO DE ALILA PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	2915909900	LI	30			
29.14.6: ACIDOS ACICLICOS NAO SATURADOS						
29.14.6.99: OS DEMAIS					ME	
					LI	80
						UNDECILENATO DE METILA

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO		PAIS	O b s e r v a c a o
	REGIME	GERAL		R. Leg	Pref. (%)		
	T. NACIONAL	R. Leg.	Ad-val Espec.				
29.14.6.99: (Cont.)				ME			PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	29161999	LI	10				
29.14.8	ACIDOS AROMATICOS NAO SATURADOS						
29.14.8.99: OS DEMAIS				ME	LI	80	P-METOXICINAMATO DE ETIL HEXILA PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	29189099	LI	10				
29.16	ACIDOS CARBOXILICOS COM FUNCAO ALCOOL, FENOL, AL- DEIDO OU CETONA E OUTROS ACIDOS CARBOXILICOS COM FUNCOES OXIGENADAS SIMPLES OU COMPLEXAS, SEUS ANI- DRIDOS, HALOGENETOS, PEROXIDOS E PERACIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NI- TROSADOS						
29.16.1	ACIDOS LACTICO, MALICO, TARTARICO E CITRICO						
29.16.1.30: ACIDO CITRICO							
29.16.1.36: CITRATO DE ETILA				BR	LI	80	PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	2918150200	LI	60				
29.16.3	ACIDOS CARBOXILICOS COM FUNCAO FENOL						
29.16.3.00: ACIDO SALICILICO							
29.16.3.09: OS DEMAIS				BR	LI	80	SALICILATO DE HEXILA PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	2918230000	LI	40				
				ME	LI	80	SALICILATO DE HEXILA PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	29182399	LI	10				
					LI	80	SALICILATO DE BENZILA QUOTA ANUAL: 50 TONELADAS PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	29182303	LI	10				

Acordo : 02-022

Preferencias Acordadas entre: BRASIL MEXICO

- 57 -

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME DO ACORDO		PAIS	O b s e r v a c a o
		REGIME GERAL	R. Leg. Pref. (%)		
	T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.				
29.16.9	ACIDOS CARBOXILICOS COM FUNCAO ALDEIDO OU CETONA E OS DEMAIS ACIDOS CARBOXILICOS COM FUNCOES OXIGENADAS SIMPLES OU COMPLEXAS				
29.16.9.99	OS DEMAIS	ME LI	80		ISOAMILGLICOLATO DE ALILA PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	29181999 LI 10				
33.01	OLEOS ESSENCIAIS (DESTERPENADOS OU NAO), LIQUIDOS OU CONCRETOS; RESINOIDES; SOLUCOES CONCENTRADAS DE OLEOS ESSENCIAIS EM GORDURAS, EM OLEOS FIXOS, EM CERAS OU EM MATERIAS SEMELHANTES, OBTIDAS POR ENFLORAGEM OU MACERACAO; SUBPRODUTOS TERPENICOS RESIDUAIS DA DESTERPENACAO DOS OLEOS ESSENCIAIS				
33.01.1	OLEOS ESSENCIAIS (DESTERPENADOS OU NAO), LIQUIDOS OU CONCRETOS				
33.01.1.02	DE BERGAMOTA (C. BERGAMIA RISSO); DE LIMA (C. LIMETOIDES TAN)	ME LI	80		DE BERGAMOTA PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	33011101 LI 10				
33.01.1.08	DE EUCALIPTO	ME LI	80		TIPO CITRIODORA PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	33012901 LI 10				
33.01.1.10	DE LIMAO (C. LIMON - L. BURM); DE LIMAO MEXICANO (C. AURANTIFOLIA-CHRISTMANN-SWINGLE)	BR LI	80		OLEO ESSENCIAL DE LIMAO MEXICANO (C. AURANTIFOLIA-CHRISTMANN-SWINGLE) QUOTA ANUAL: 4 TONELADAS PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	3301130000 LI 60				

Preferências Acordadas entre: BRASIL MEXICO

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO		PAIS	O b s e r v a c a o
	REGIME	GERAL		R. Leg	Pref. (%)		
	T. NACIONAL	R. Leg.	Ad-val	Espec.			
33.01.1.11: DE MENTA						ME LI 80	DE MENTA ARVENSIS (DESMENTOLADO) PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	33012501	LI	10				
33.01.1.15: DE CIDRA; DE TORONJA; DE TANGERINA						ME LI 80	DE TANGERINA PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	33011903	LI	15				
33.01.1.99: OS DEMAIS						BR LI 80	"YERBA BUENA" PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	3301299900	LI	60			LI 80	DE CEBOLA PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	3301299900	LI	60			LI 80	DE ALHO PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
33.01.4 : SUBPRODUTOS TERPENICOS RESIDUAIS DA DESTERPENACAO DOS OLEOS ESSENCIAIS							
33.01.4.01: SUBPRODUTOS TERPENICOS RESIDUAIS DA DESTERPENACAO DOS OLEOS ESSENCIAIS						ME LI 80	TERPEN O DE LARANJA PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	33019001	LI	15			LI 80	TERPEN O DE TANGERINA PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	33019004	LI	15			LI 80	TERPEN O DE MANDARINA PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	33019004	LI	15				

Acordo : 02-022

Preferencias Acordadas entre: BRASIL MEXICO

- 59 -

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME DO ACORDO R. Leg. Pref. (%)	PAIS	O b s e r v a c a o
	REGIME GERAL T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.			
33.04	MISTURAS ENTRE SI DE DUAS OU MAIS SUBSTANCIAIS ODO- RIFERAS, NATURAIS OU ARTIFICIAIS, E MISTURAS A BA- SE DE UMA OU MAIS DESTAS SUBSTANCIAIS (INCLUSIVE AS: SIMPLES SOLUCOES EM ALCOOL), QUE CONSTITUAM MATE- RIAS BASICAS PARA A PERFUMARIA, A ALIMENTACAO E OUTRAS INDUSTRIAS			
33.04.0.01	MISTURAS ENTRE SI DE DUAS OU MAIS SUBSTANCIAIS ODO- RIFERAS, NATURAIS OU ARTIFICIAIS, E MISTURAS A BA- SE DE UMA OU MAIS DESTAS SUBSTANCIAIS (INCLUSIVE AS: SIMPLES SOLUCOES EM ALCOOL), QUE CONSTITUAM MATE- RIAS BASICAS PARA A PERFUMARIA, A ALIMENTACAO E OUTRAS INDUSTRIAS			
		BR	LI	80
	3302100000 LI 60			
				TINTA DE BAUNILHA NATURAL PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990

ANEXO 2

ATUALIZAÇÃO DAS NOTAS COMPLEMENTARES QUE REGULAM
A IMPORTAÇÃO DOS PRODUTOS NEGOCIADOS

Argentina

1. A importação dos produtos negociados está sujeita, sem prejuízo das condições estabelecidas em cada caso, ao cumprimento das seguintes disposições:

a) Decreto no. 4.070 de 28/XII/1984 e disposições complementares.

Estabelece que as importações estão sujeitas ao regime de certificados de Declarações Juramentadas de Necessidades de Importação (DJNI), nos termos previstos nesse Decreto.

Para a importação dos produtos negociados no presente Acordo, esses certificados serão tramitados automaticamente, com exceção dos emitidos para as mercadorias compreendidas no artigo 9 do Decreto no. 4.070.

b) Lei no. 22.766, de 28/III/83, e Decretos nos. 1.411, de 3/VI/83 e 390, de 28/III/89.

Dispõe a arrecadação de uma taxa consular cuja quantia é de 3,5 por cento, aplicada sobre o valor da fatura comercial e cujo montante é destinado ao pagamento dos direitos de importação correspondentes.

Quando o direito de importação for menor que a tarifa consular, a operação estará isenta do pagamento deste último.

Se da liquidação definitiva da alfândega resultar que o montante por conceito de direito de importação é menor que o montante tributado pela tarifa consular, estes últimos serão creditados em favor do contribuinte para sua devolução por parte do Ministério das Relações Exteriores e Culto.

c) Lei no. 23.664, de 10./VI/1989.

Estabelece a arrecadação de uma taxa de estatística cuja quantia é de 3 por cento, aplicada sobre o valor CIF e exigível no momento da liquidação dos direitos de importação correspondentes.

2. Os produtos negociados originários dos Estados Unidos Mexicanos se beneficiam de uma preferência adicional de 15 por cento, quando sua importação se realize através dos Programas de Intercâmbio Compensado a que se refere o artigo 13 do Acordo de Complementação Econômica no. 6.

Brasil

Não se registram normas complementares aplicáveis à importação dos produtos negociados.

México

1. Os produtos incluídos no presente Anexo tributarão, também, um emolumento consular arrecadado em pesos mexicanos (Código Aduaneiro, Decreto de 11/II/1972 e Decreto publicado no Diário Oficial de 19/IV/1978).
2. Os produtos negociados originários da República Argentina se beneficiarão de uma preferência adicional de 15 por cento, quando sua importação se realize através dos Programas de Intercâmbio Compensado a que se refere o artigo 13 do Acordo de Complementação Econômica no. 6.

ABREVIATURAS

- LI - Livre importação
- LP - Estudo prévio da Secretaria
de Indústria
-

ANEXO 3

QUALIFICAÇÃO, DECLARAÇÃO, CERTIFICAÇÃO E
COMPROVAÇÃO DA ORIGEM DAS MERCADORIAS

CAPITULO I

Qualificação de Origem

PRIMEIRO.- Serão consideradas originárias dos países signatários:

- a) As mercadorias elaboradas integralmente no território de qualquer um deles, quando em sua elaboração forem utilizados exclusivamente materiais originários dos países signatários do presente Acordo, exceto quando essas mercadorias resultarem de processos que consistam em simples embalagem, fracionamento em lotes, peças ou volumes, seleção, classificação, marcação e composição de sortimentos de mercadorias ou outras operações que não impliquem um processo de transformação substancial nos termos da letra b).
- b) As mercadorias em cuja elaboração se utilizem materiais não originários dos países signatários do presente Acordo quando resultantes de um processo de transformação realizado no território de algum deles, que lhes confira uma nova individualidade, caracterizada pelo fato de estarem classificados nas Nomenclaturas nacionais ou da Associação em posição diferente à dos mencionados materiais, exceto nos casos de simples fracionamento, acondicionamento e outras operações semelhantes.
- c) As mercadorias que cumpram com os requisitos específicos estabelecidos no Apêndice deste Capítulo.

SEGUNDO.- Nos casos em que o requisito estabelecido na letra b) do artigo primeiro não possa ser cumprido porque o processo de transformação operado não implica uma mudança de posição na nomenclatura, será suficiente com que o valor CIF porto de destino ou CIF porto marítimo dos materiais de países não signatários do Acordo não exceda 50 por cento do valor FOB de exportação das mercadorias de que se trate..

TERCEIRO.- Os países signatários poderão estabelecer, de comum acordo, requisitos específicos de origem para a qualificação dos produtos negociados.

Os requisitos específicos de origem prevalecerão sobre os critérios gerais de qualificação estabelecidos no artigo primeiro.

Esses requisitos não poderão ser menos exigentes dos que tiverem sido estabelecidos por aplicação do Regime Geral de Origem da Associação, exceto quando se trate de qualificação de produtos originários dos países de menor desenvolvimento econômico relativo.

QUARTO.- Na determinação dos requisitos de origem a que se refere o artigo terceiro, assim como na revisão dos já estabelecidos, os países signatários tomarão como base, individual ou conjuntamente, entre outros, os seguintes elementos:

I. Matérias-primas:

- a) Matéria-prima preponderante ou que confira ao produto sua característica essencial; e
- b) Matérias-primas principais.

II. Processo de transformação ou elaboração realizado.

III. Proporção máxima do valor dos materiais importados de países não signatários em relação com o valor total do produto, resultante do procedimento de valorização acordado em cada caso. Ao ser aplicado este procedimento considerar-se-á também originários dos países-signatários a energia e o combustível utilizados no processo de produção, bem como a depreciação e a manutenção das instalações e equipamentos.

IV. Outros critérios sobre base percentual.

QUINTO.- A determinação e revisão dos requisitos de origem poderão realizar-se a pedido de parte. Para tais efeitos, o país signatário que apresentar seu pedido deverá propor e fundamentar os requisitos específicos aplicáveis -segundo sua opinião- ao produto ou produtos de que se trate.

SEXTO.- Para os efeitos do cumprimento dos requisitos de origem estabelecidos no presente Acordo, as matérias-primas, produtos intermediários e outros insumos originários do território de um dos países signatários incorporados por outro dos países signatários à elaboração de determinado produto serão considerados originários do território deste último.

SETIMO.- O critério de máxima utilização de insumos (materiais) de países signatários não poderá ser utilizado para fixar requisitos que impliquem a imposição de materiais dos referidos países signatários quando, a juízo dos mesmos, estes não cumpram com as condições adequadas de abastecimento, qualidade e preço.

OITAVO.- Não são originárias dos países signatários as mercadorias resultantes de operações ou processos efetuados no território de um país signatário pelos quais adquiram a forma final em que serão comercializadas, quando nesses processos forem utilizados exclusivamente materiais não originários dos países signatários e consistam somente em fracionamento em lotes ou volumes, seleção, classificação, marcação, composição de sortimentos de mercadorias ou outras operações ou processos semelhantes.

NONO.- Para que as mercadorias originárias se beneficiem dos tratamentos preferenciais, as mesmas deverão ter sido expedidas diretamente do país exportador ao país importador. Para esses efeitos, considera-se como expedição direta:

- a) As mercadorias transportadas sem passar pelo território de algum país não signatário do Acordo.
- b) As mercadorias transportadas em trânsito por um ou mais países não signatários com ou sem trasbordo ou armazenamento temporário, sob vigilância da autoridade aduaneira competente nesses países, sempre que:
 - 1) o trânsito esteja justificado por razões geográficas ou por considerações referentes a requerimentos do transporte;
 - ii) não estejam destinadas ao comércio, uso ou emprego no país de trânsito; e

iii) não sofram, durante seu transporte e depósito, nenhuma operação diferente da carga e descarga ou manipulação para mantê-las em boas condições ou assegurar sua conservação.

DEZ.- Para os efeitos do presente regime de origem se entenderá:

- a) Que a expressão "território" compreende as zonas francas, localizadas dentro dos limites geográficos de qualquer um dos países signatários; e
- b) Que a expressão "materiais" compreende as matérias-primas, os produtos intermediários e as partes e peças, utilizados na elaboração das mercadorias.

CAPITULO II

Declaração, certificação e comprovação da origem

ONZE.- Para que as mercadorias objeto de intercâmbio possam beneficiar-se dos tratamentos preferenciais pactuados no presente Acordo, os países signatários deverão acompanhar os documentos de exportação, no formulário-padrão adotado pela Associação, de uma declaração que acredite o cumprimento dos requisitos de origem que correspondam de conformidade com o disposto no Capítulo anterior.

Essa declaração poderá ser expedida pelo produtor final ou pelo exportador da mercadoria de que se trate, certificada em todos os casos por uma repartição oficial ou entidade de classe com personalidade jurídica, credenciada pelo Governo do país exportador.

Os certificados de origem emitidos para os fins do regime de desgravação terão prazo de validade de 180 dias, contados a partir da data de certificação pelo órgão ou entidade competente do país exportador.

DOZE.- Os países-membros comunicarão ao Comitê de Representantes a relação das repartições oficiais e entidades de classe credenciadas para expedir a certificação a que se refere o artigo anterior, com o registro e fac-simile das assinaturas autorizadas.

Ao credenciar entidades de classe, os países signatários procurarão que se trate de organizações que atuem com jurisdição nacional, podendo delegar atribuições a entidades regionais ou locais, conservando sempre a responsabilidade direta pela veracidade dos certificados que forem expedidos.

TREZE.- A Secretaria-Geral manterá um arquivo atualizado das repartições oficiais ou entidades de classe credenciadas pelos países-signatários para expedir certificados de origem. As modificações que forem feitas a pedido dos países signatários nesse arquivo vigorarão, dentro de trinta dias da comunicação feita ao Comitê de Representantes.

QUATORZE.- Sempre que um país signatário considere que os certificados expedidos por uma repartição oficial ou entidade de classe credenciada do país exportador não se ajustam às disposições contidas no presente regime, comunicará o fato ao mencionado país exportador para que este adote as medidas que considere necessárias para solucionar os problemas apresentados.

Em nenhum caso o país importador deterá os trâmites de importação dos produtos amparados nos certificados a que se refere o parágrafo anterior, mas poderá, além de solicitar as informações adicionais que correspondam às autoridades governamentais do país exportador, adotar as medidas que considere necessárias para garantir o interesse fiscal.

QUINZE.- O estabelecido nos artigos anteriores não exclui a aplicação das disposições em vigor para qualquer país signatário referentes aos vistos consulares.

DEZESSEIS.- As disposições do presente Regime e as modificações que lhe forem introduzidas, não afetarão as mercadorias embarcadas na data de sua adoção.

APENDICE

REQUISITOS ESPECIFICOS DE ORIGEM APLICAVEIS AOS
PRODUTOS NEGOCIADOS NO PRESENTE ACORDO
(ARTIGO 1, LETRA c))

CÓDIGO NUMÉRICO	PRODUTO	REQUISITO
33.01.1.99	Óleo essencial de arruda	Vegetal dos países signatários
33.01.1.99	Óleo essencial de alfavaca	Vegetal dos países signatários
33.01.1.99	Óleo essencial de absinto	Vegetal dos países signatários
33.01.1.99	Óleo essencial de manjerona	Vegetal dos países signatários
33.01.1.99	Óleo essencial de salva	Vegetal dos países signatários
33.01.1.99	Óleo essencial de romero	Vegetal dos países signatários
33.01.1.99	Óleo essencial de "lavandin"	Vegetal dos países signatários
33.01.1.99	Óleo essencial de pau-rosa	Vegetal dos países signatários
33.01.1.99	Óleo essencial de tomilho	Vegetal dos países signatários
33.01.1.99	Óleo essencial de orégão	Vegetal dos países signatários
33.01.1.99	Óleo essencial de coriandro	Vegetal dos países signatários
33.01.1.99	Óleo essencial de guaiaco (pau santo)	Vegetal dos países signatários

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FE DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevideu, aos quinze dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e nove, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Argentina:

María Esther T. Bondanza

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Roberto Gasparry Torres

Pelo Governos dos Estados Unidos Mexicanos:

Roberto de Rosenzweig-Díaz
